

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CONTRATO nº 46/2021 Pregão Eletrônico 28/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA E VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 67.662.437/0001-61, com sede na Avenida Antonio Joaquim Mano, 02, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal Domingos Mente Lopes, Engenheiro Agrônomo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 43.302.177-9/-SSP/SP inscrito no CPF/MF SOB nº 353.628.898-77 residente e domiciliado a Rua Anestor Frederico Vicensotto, 1622em Euclides da Cunha Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada COMPRADORA e, por outro lado a empresa **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, CNPJ nº 20.351.700/0001-38, com endereço ROD. BR 101 SUL KM 6,2 na cidade de Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, CEP 54335000, representada por Jose Ricardo Mota Rago, Carteira de identidade nº 4.121.161, inscrito no CPF nº 767.730.944-53, doravante denominada VENDEDORA que em razão da proposta vencedora do Pregão nº **28/2021** já Homologado e Adjudicado pelo Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição, por parte da COMPRADORA, de caminhonete do tipo *pick-up* cabine dupla, a ser utilizada como viatura de transporte de tropa pelo corpo de bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

2.1. A COMPRADORA irá adquirir da VENDEDORA 01(uma) caminhonete do tipo *pick-up* cabine dupla conforme as especificações descritas no ANEXO I do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 91.750,00 (noventa e um mil, setecentos e cincoenta reais). O referido valor não poderá sofrer qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do veículo *Pick-up* cabine dupla, será realizado no prazo de até 30 dias após a entrega do material com apresentação da nota fiscal com o recebimento atestado devidamente pela secretaria responsável e pelo Comandante do Corpo de Bombeiros do município.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. O objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, com as especificação constantes da cláusula segunda, deverá ser entregue diretamente à COMPRADORA, na sede desta, qual seja, Avenida Antonio Joaquim Mano 02 Centro, em Euclides da Cunha Paulista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até o final da garantia ofertada, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Compete à COMPRADORA:
- a) Efetuar o pagamento à VENDEDORA, como previsto nas cláusulas terceira e quarta;
- **b)** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.
- 7.2. Compete à VENDEDORA:
- **a)**Efetuar a entrega do objeto, objeto do presente contrato, mediante requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado;
- **b)** Responsabilizar-se pela garantia do objeto fornecido, com a substituição por outro, da mesma espécie, marca e modelo, caso o fornecida apresente defeitos:
- c) Emitir os documentos fiscais correspondentes:



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- **d)** Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e outras;
- e) Comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;
- f) Serão de responsabilidade exclusiva da VENDEDORA todos os danos que vierem a ser causados à COMPRADORA ou a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, instituições públicas ou privadas, responsabilizando-se, a VENDEDORA, civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato será rescindido:
- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;
- **b)** Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado da entrega do objeto:
- d) Se forem desatendidos os pedidos de entrega do objeto, encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde ao qual se destina o objeto ou servidor por ele previamente autorizado, por escrito;
- e) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- f) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da VENDEDORA;
- g) No caso de dissolução da sociedade da empresa VENDEDORA;
- h) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Pelo acordo de vontades entre COMPRADORA e VENDEDORA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. A VENDEDORA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da requisição expedida pelo responsável pelo setor de compras, ou outro por este expressamente autorizado, para entregar à COMPRADORA o objeto do presente contrato, sem qualquer tipo de ônus para esta última.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1. O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas na CLÁUSULA SÉTIMA e nas demais cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da VENDEDORA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido:

10.2. Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a VENDEDORA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.01 ADMINISTRAÇÃO 02.01.04 BOMBEIROS

Funcional: 154520002.2.055000 – Manutenção do serviços de bombeiro

Categoria da Despesa: 4.4.90.52.00.0000 – equipamento e material permanente

Despesa: 600 Fonte de recurso: 01

Unidade Gestora: 0000 Prefeitura Municipal

Conta Contábil: 7404 – F.E.B.O.M. – Fundo Especial Bombeiros

Nível contábil: 2.1.8.8.1.01.99.15.0000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. À VENDEDORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:
- a) Advertência;
- **b)** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a VENDEDORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula;
- e) O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (Um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A COMPRADORA, até o quinto dia do mês subsequente da sua assinatura, providenciará a publicação, no Diário Oficial do Município em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teodoro Sampaio/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.
- 16. E, por estarem assim, COMPRADORA e VENDEDORA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de Julho de 2021.

Município de Euclides da Cunha Paulista Domingos Mente Lopes Prefeito Municipal	
Vrio Soluções Serviços de Montagens Móveis Eire José Ricardo Mota Rago Representante legal	əli
Testemunhas: 1 RG 2.	
RG	



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE: (18)3283-1121 - e-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CONTRATADO: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI,

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 46/2021 PE 28/2021

OBJETO: Aquisição de de caminhonete do tipo *pick-up* cabine dupla, ADVOGADO (S)/ Nº OAB 194.445 /SP /Rodrigo Cesar Baptista Linhares

E-mail institucional: jurídico@euclidesdacunha.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Euclides da Cunha Paulista, 08 de Julho de 2021.

,	~	~	^
DECDONG AVEIG DEL	A HOMOLOGACAO DO O	PEDTAME DDECAO D	I ETDANICA 20/2024.
RESPUNSAVEIS PEL	A NUMULUGACAU DU L	JER I AIVIE PREGAU D	:LE RUNICU 20/202 :

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES	
Course Ductaite Municipal	

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 353.628.898-77

Pela contratada:

Nome: JOSE RICARDO MOTA RAGO

Cargo:Representante Legal CPF: 767.730.944-53

A	ssinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DOMINGOS MENTE LOPES

Cargo:Prefeito Municipal CPF: 353.628.898-77

Assinatura:	